



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Rejeitado por 9 x 0
Em 20 / 09 / 2017

ABR CP FR
- Presidente -

Encaminhado às Comissões: Justiça, Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social, Obras e Serviços Públicos.

Em 23 / 08 / 2017

ABR CP FR
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23/2017

Ementa: “Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e outros créditos, ao idoso, deficiente físico e/ou mental, aposentado e pensionista, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Institui a isenção, do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, ao contribuinte idoso, deficiente físico e/ou mental, aposentado e pensionista de qualquer regime previdenciário oficial, proprietário de um único imóvel, desde que seja utilizado para sua residência, que esteja em precária situação econômica e se enquadre em um dos seguintes itens:

I – maior de 60 (sessenta) anos de idade;

II – aposentado e pensionista;

III – deficiente físico e/ou mental por invalidez;

IV – perceba renda familiar ou exerçam atividade econômica com faturamento mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

§ 1º Para fins de concessão do benefício a que se refere esta Lei, o contribuinte deverá enquadrar-se nas condições descritas neste artigo.

§ 2º Os demais casos de falta de capacidade contributiva deverão ser comprovados por levantamento socioeconômico e concedido a critério da Administração.

ABR



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 3º Terá direito aos benefícios desta Lei o contribuinte que seja proprietário de imóvel de categoria residencial que contenha uma residência ou mais no mesmo, desde que seja para utilização exclusiva sua e de seus familiares, devidamente comprovada.

Art. 2º. Para beneficiar-se da presente Lei, será exigida a comprovação das condições referidas no artigo anterior e o seu cadastramento pela Secretaria Municipal de Finanças, além dos seguintes requisitos:

I – comprovação de recebimento da aposentadoria ou pensão, mediante apresentação de recibo ou cartão magnético com cópia do recibo bancário com chancela mecânica.

II – escritura pública ou número de matrícula no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, ou do contrato de financiamento do imóvel (SFH, ou outra prova legal de sua propriedade).

III – atestado médico, atual, indicando a deficiência física ou mental sofrida pelo contribuinte constando o Código Internacional de Doenças (CID) e que comprove a incapacidade de exercício de qualquer atividade laboral.

IV – comprovante de domicílio em nome do contribuinte beneficiário, em que conste o endereço do imóvel objeto do benefício.

V – cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte beneficiário.

Parágrafo Único. No caso de prestação de informações falsas ou omissão de dados essenciais, que resultem em benefício indevido, o crédito tributário passará a ser cobrado com imposição de multa, juros e demais cominações legais, independentemente da responsabilidade penal cabível.

Art. 3º. A majoração da isenção será de 100,00% (cem por cento) e ficará adstrita às condições previstas nesta Lei, além da análise do laudo de levantamento socioeconômico, emitido pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Finanças.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando os princípios gerais do sistema tributário, das finanças e do orçamento, o Município de Floresta deve pautar sua ação pelo respeito à justiça fiscal e a concepção de tributos como instrumento de realização social.

Sendo o IPTU um imposto de competência municipal, suas alíquotas, incentivos, anistias e benefícios, bem como suas respectivas isenções, respeitarão o tramite legislativo da Câmara Municipal, admitindo-se aprovação da lei específica que atenda à destinação social da propriedade.

Assim, não restam dúvidas da importância da presente proposta que reconhece a dificuldade financeira das pessoas elencadas no art. 1º.

Deve o poder público, nestes casos, atentar para o caráter da pessoalidade dos impostos, identificando a real ausência de capacidade econômica do contribuinte.

Há que se ressaltar, ainda, que o presente projeto se ajusta com preceitos da oportunidade, conveniência e utilidade, bem como está de acordo com as exigências legais por não apresentar vício de iniciativa ou outra inconstitucionalidade. A Lei Orgânica do Município, ao reger o processo legislativo, não dispõe de autonomia limitada para o caso.

Certos de contarmos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas, renovamos os votos de estima e apreço.

Da decisão dê – se conhecimento aos órgãos de classe das categorias organizadas (SIMPRO), ao Prefeito Ricardo Ferraz, Vice-Prefeito Pedro Vilarim, aos Secretários Municipais, ao Ex-Prefeito Sérgio Regis Leal Jardim, Ana Maria Ferraz (Irmã de Bela), Luiz Araújo Ferraz, Ismar Araújo Ferraz, Carlos Henrique Ferraz de Sá, Edmir Manoel de Souza, Breno Alex Carvalho de Souza, Luiz Felipe Feitosa Ferraz, Marcos Manoel Soares de Lima (Marcos Pneus), Egídio Menezes de Sá, Heraldo Menezes de Sá, Geraldo Cornélio da Silva, Maria Auxiliadora Marquim Nogueira Cornélio, Davi Torres, Jarbas Bedor Jardim, Moacir Gomes de Menezes, Ayrton Giordano Ferraz, Daurílio de Souza Leal, Dáris Tavares Barreto Ferraz, José Alci Novaes Pinheiros (5º Travessa Manoel Ferraz s/n Dner) Alzenir Maria da Conceição, Mariana Ferraz Novaes Gomes de Lima, Audomark de Souza Ferraz, Francisco Numeriano de Souza Filho, Plínio Ferraz Filho,



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Roberto Correia, Dr. Querino de Souza Neto, Ana Paula Menezes, Joaquim Genésio Torres, (Rua Manoel Palmata nº 29), Claudio Gomes Correia, Ester Gomes Marques de Sá, Maria Lourdes Pereira, João Luiz da Silva Elias Eugênio (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta), No 4º Distrito de Nazaré Rubelvan Lira, Chico Lima, Isnar Flor, Assis de Abel, No 2º Distrito Carlos Alves, Evani Dantas, Osmar Capitão e João Gaudêncio, Agrovila 6 Severino, aos Dr. Juiz e Dr. Promotor titular da Comarca.

Francisco Ferraz N. Neto

Vereador-PTB

TIAGO MANICÓBA (PEBIMHA)

Juizinho pedreiro

Ana Beatriz Leal Nuneiano de Sá

André Ferraz Manicóba